



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI N° 053 de 12 agosto de 2025

Institui o Programa Municipal de Proteção e Cuidado Animal no Município de Oriximiná e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Cuidado Animal, com o objetivo de promover, garantir e ampliar ações de bem-estar, saúde e proteção a cães, gatos, outros animais domésticos, comunitários e silvestres em situação urbana no âmbito do Município de Oriximiná.

Art. 2º – O Programa terá como diretrizes prioritárias:

I – A realização de **castrações gratuitas** de cães e gatos, priorizando animais abandonados ou de famílias de baixa renda;

II – A execução de **campanhas periódicas de vacinação antirrábica e outras medidas de prevenção de zoonoses**;

III – A criação de um **sistema municipal de adoção responsável**, com estímulo à guarda consciente;

IV – A promoção de **ações educativas nas escolas e comunidades sobre direitos dos animais e guarda responsável**;

V – A **fiscalização e apuração de denúncias de maus-tratos, abandono e tráfico de animais**, em colaboração com órgãos de segurança e vigilância sanitária;

VI – A estruturação de um **banco de dados municipal de protetores independentes, ONGs e adotantes**, com suporte e orientações técnicas.

VII – Desenvolvimento contínuo de campanhas de conscientização sobre maus-tratos, guarda responsável e adoção, por meio de rádio, internet, televisão e ações em escolas públicas.

VIII – Implementação de um canal exclusivo de denúncias sobre maus-tratos e abandono de animais, com atendimento online e por telefone, garantindo sigilo e resposta rápida.

Art. 3º – Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar **convênios, acordos ou parcerias com universidades, clínicas veterinárias, ONGs, conselhos de classe (como CRMV), entidades ambientais, empresas privadas e voluntários**.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

Art. 4º – Fica autorizada a adaptação de funcionamento ao **Centro de Triagem Animal CTA**, com as seguintes atribuições:

- I – Realização de castrações, primeiros socorros e procedimentos básicos;
- II – Acolhimento temporário de animais resgatados;
- III – Encaminhamento para adoção e parcerias com lares temporários;
- IV – Execução de campanhas públicas e feiras de adoção.

V - O Programa poderá cadastrar e capacitar lares temporários e voluntários para assistência emergencial a animais resgatados, mediante termo de responsabilidade e suporte técnico.

Art. 5º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, ONGs, protetores independentes, profissionais da área veterinária e membros da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a execução desta Lei.

Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Registro de Identificação Animal (RIA), com uso de coleiras, chips ou outras tecnologias para animais cadastrados, auxiliando no controle, responsabilização e localização em caso de abandono.

Art. 7º – O Município poderá conceder incentivos fiscais, como isenção ou redução de tributos, às clínicas veterinárias, ONGs e empresas que aderirem formalmente às ações do Programa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário, e captadas por **emendas parlamentares, convênios e recursos externos**.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua publicação, podendo criar **comissões técnicas e intersetoriais** para acompanhar a implementação do programa.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de agosto de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O crescente número de animais abandonados e em situação de maus-tratos nas ruas de Oriximiná representa um grave problema de saúde pública, segurança e meio ambiente. Presenciamos recentemente um vídeo gravado em praça pública de Oriximiná, onde pessoas praticam maus tratos a um cão, vídeo esse que viralizou e trouxe revolta popular na cidade. Além disso, a proteção animal é uma causa de grande comoção social, especialmente entre os jovens, as famílias, os educadores e os protetores voluntários.



A ausência de políticas públicas estruturadas nesta área reflete-se na superpopulação de cães e gatos nas ruas, risco de transmissão de doenças (como raiva e leishmaniose), além do sofrimento silencioso dos animais. O Programa ora proposto tem caráter preventivo, educativo e estruturante, promovendo:

- Humanização do cuidado com os animais;
- Controle populacional ético e eficaz;
- Redução de custos públicos em saúde;
- Parcerias sustentáveis com a sociedade civil.

Iniciativas semelhantes têm mostrado resultados positivos em municípios como Santarém (PA), Curitiba (PR), Salvador (BA) e São José dos Campos (SP), que implementaram centros de castração, feiras de adoção e legislações específicas de proteção animal.

A proposta alinha-se aos princípios constitucionais de defesa do meio ambiente (art. 225, §1º, VII da Constituição Federal) e atende ao crescente apelo popular por ações públicas mais humanas, éticas e sustentáveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 12 de Agosto de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA